



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 282/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 28 de julho de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 407/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42F3-A634-BF5F-390F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 28/07/2023 11:01:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/42F3-A634-BF5F-390F>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, 12 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 407/2023, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista, informo que o fornecimento de transporte público gratuito e adaptado às pessoas com autismo e acompanhante não está prevista no contrato de concessão de transporte público vigente no município, uma vez que anterior a sanção da Lei Municipal nº 3.651/2022.

Assim, a isenção da tarifa a tais usuários depende do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, demandando o pagamento de subsídio à concessionária visando manter o equilíbrio do contrato a partir dessas isenções.

Este Poder Executivo sancionou referida lei pois é favorável a isenção, mas a mesma encontra o entrave legal acima exposto, que poderá ser superado quando da realização de um novo contrato de concessão para o transporte público, destacando, entretanto, que embora esta gestão municipal entenda que o atual modelo de transporte público coletivo não atende com a qualidade necessária e estar ultrapassado, em 2015 a administração da época decidiu prorrogar o atual formato até 2030.

Por fim, entende-se que uma alternativa mais célere para efetivar o fornecimento de transporte público gratuito às pessoas com autismo seja a destinação de emenda impositiva por parte dos nobres Vereadores, o que possibilitaria o custeio das tarifas junto a empresa concessionária.

Atenciosamente,

LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 959E-A1F8-719B-2A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 12/07/2023 09:43:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/959E-A1F8-719B-2A03>